

Declaramos para os devidos fins
que a Lei Municipal n.º 2.906/2013
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 02/09/13
09/09/13.

LEI Nº 2.906, DE 02 DE SETEMBRO DE 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Banco de Horas para pagamento de horas extras à Polícia Militar e Civil, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Inhumas, autorizado a instituir o Banco de Horas para pagamento de horas extras à Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Goiás.

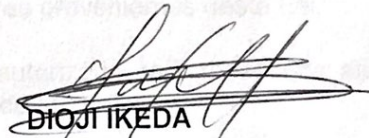
Art. 2º - O pagamento das horas de serviços extraordinários realizados pelas Polícias Militar e Civil, deverão ser requisitadas pelo Prefeito, em ato devidamente motivado.

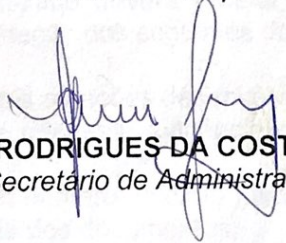
Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente ficando, desde já, autorizada a suplementação e, caso necessário, a abertura de crédito especial para cobertura das respectivas despesas.

Art. 4º - O repasse será formalizado mediante convênio firmado entre o Município de Inhumas e o Estado de Goiás.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Julho de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 02 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.


DIÓGENES IKEDA
Prefeito Municipal


GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Secretário de Administração